

Aviso nº 1484 - GP/TCU

Brasília, 2 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº2556/2022, proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 23/11/2022, para conhecimento, em especial quanto às informações constantes do subitem 9.1 da referida Deliberação, ao apreciar os autos do TC-042.669/2021-9, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), enviada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício n.º 399/2021/CFFC-P, de 5/11/2021, relativo à Proposta de Fiscalização e Controle nº 42/2021, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla.

Ademais, conforme subitem 9.2 do aludido Acórdão, o Plenário desta Corte de Contas autorizou a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo fixado no subitem 9.4 do Acórdão nº 475/2022-TCU-Plenário para o atendimento desta SCN, a fim de permitir a conclusão da análise do objeto do TC-018.120/2018-0.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal PAULINHO DA FORÇA
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 042.669/2021-9.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Órgão: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. CONHECIMENTO MEDIANTE O ACÓRDÃO 475/2022-TCU-PLENÁRIO. ATENDIMENTO EM CURSO. DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO INTEGRAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional pela qual a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados requer ao TCU a realização de fiscalização dos contratos de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP) aprovados no Ministério da Saúde em 2017.

2. No âmbito da Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) foi elaborada a instrução a seguir transcrita (peça 27), cujo desfecho foi endossado pelos dirigentes da unidade (peças 28/29):

HISTÓRICO

2. Na justificativa do parlamentar requerente consta (peça 4):

As Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) visam ampliar o acesso a medicamentos e produtos para saúde considerados estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do fortalecimento do complexo industrial do País. O objetivo principal é fomentar o desenvolvimento nacional para reduzir os custos de aquisição dos medicamentos e produtos para saúde que atualmente são importados ou que representam um alto custo para o SUS. As parcerias são realizadas entre duas ou mais instituições públicas ou entre instituições públicas e empresas privadas, buscando promover a produção pública nacional. Também está incluído no escopo das PDP o desenvolvimento de novas tecnologias.

A edição nº 1164 da revista Carta Capital (7 de julho de 2021) divulga que uma portaria de setembro de 2017, versando sobre PDP, “definía, inclusive com porcentuais, quais empresas ganhariam verbas federais para fabricar aqui remédios complexos e importados. A divisão não foi submetida a nenhum dos órgãos colegiados de dentro do governo, a quem caberia aprovar cada PDP. Em 2018, o Tribunal de Contas da União mandou à Saúde uma PDP em particular. No caso em questão, a Tecpar, órgão público do Paraná, levaria uma grana para produzir o Trastuzumabe, da Roche, que previne (sic) câncer de mama. O custo final do remédio após a parceria seria, porém, maior do que importá-lo. Esse episódio levou a um reexame geral da Portaria de 2017 (...)”.

Não se trata de colocar sob suspeita as Parcerias de Desenvolvimento Produtivo, que

cumprem papel importantíssimo na boa gestão da Saúde, ampliando o acesso aos medicamentos e favorecendo sua produção no país, mas sim em investigar determinados contratos aprovados em 2017, pelo então Ministro da Saúde, que possam ter ocasionado prejuízo ao interesse público.

3. O objeto da fiscalização, segundo a solicitação da Comissão Parlamentar, seriam os contratos de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP), aprovados pelo Ministério da Saúde em 2017, em especial para verificar se os gastos incorridos em tais contratos, para aquisição de medicamentos e insumos junto aos parceiros públicos e privados, poderiam estar gerando prejuízos aos cofres públicos mediante pagamento de valores superiores aos oferecidos pelo mercado.

4. As PDP, conforme art. 2º da Portaria GM/MS 2.531/2014, consistem na cooperação mediante acordo entre instituições públicas e entidades privadas para o desenvolvimento, a transferência e a absorção de tecnologia, produção, capacitação produtiva e tecnológica do país, resultando em uma ferramenta voltada à consolidação da produção nacional de tecnologias estratégicas para atendimento às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. De forma geral, o objetivo das PDP é internalizar, no país, e de forma pública, a tecnologia de produção de determinado medicamento. Para tanto, os laboratórios públicos foram escolhidos como agentes protagonistas de tal internalização de tecnologia para garantir o atendimento ao SUS.

6. A Portaria GM/MS 2.531/2014, que mais tarde foi incorporada pela Portaria de Consolidação GM/MS n. 5/2017, Anexo XCV, sem alteração de regramentos, é o atual marco regulatório das PDP e já se encontrava em vigor no exercício de 2017. O aludido normativo define as diretrizes e os critérios para o estabelecimento das Parcerias, abrangendo todas as etapas que envolvem o processo, desde a definição da lista de produtos estratégicos para a apresentação de propostas até o monitoramento e a avaliação das PDP.

7. Cabe à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (Sctie/MS), de acordo com a Portaria 1.419, de 8/6/2017, que aprovou os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das Unidades Integrantes do Ministério da Saúde, a ampliação da produção nacional de produtos estratégicos para o SUS, resultantes das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

8. Outros órgãos e entidades participam das etapas de aprovação, execução e monitoramento das PDP por meio das Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) e do Comitê Deliberativo (CD). A CTA é composta por membros do Ministério da Saúde, dentre os quais um é da Sctie, que a coordena; do Ministério da Economia; do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação; do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep); e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Já o Comitê Deliberativo é composto por membros do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

9. Por fim, o Colegiado Parlamentar requer ao TCU que, finalizados os trabalhos de fiscalização, remeta à Comissão Parlamentar cópia dos resultados obtidos.

EXAME TÉCNICO

10. A instrução de peça 17 procedeu ao exame de admissibilidade da SCN e, após trazer legislação e os procedimentos afetos às PDP, trouxe a situação das PDP, especialmente as relativas ao exercício de 2017, objeto específico da demanda da SCN, e listou os processos autuados no Tribunal que trataram ou estavam tratando do assunto, a saber: TC 011.777/2014-1 (SCN), TC 011.547/2014-6 (Relatório de Auditoria), TC 018.120/2018-0 (Representação) e TC 003.190/2019-6 (Representação).

11. Após detalhar o resultado ou o andamento de cada um dos processos acima mencionados, a instrução destacou o **TC 034.653/2018-0**, Relatório de Acompanhamento (Racom), autuado em cumprimento ao comando do item 9.11 do Acórdão 1730/2017-TCU-Plenário (que apreciou a auditoria objeto do TC 011.547/2014-6), o qual determinou a esta unidade técnica que autuasse processo de acompanhamento das PDP firmadas no âmbito do Ministério da Saúde,

conferindo especial atenção ao cumprimento das determinações contidas no acórdão e ao efetivo saneamento das falhas apontadas pela equipe que realizou a auditoria.

12. Referido RACOM foi autuado em outubro de 2018 e possui um escopo bem mais abrangente do que o simples monitoramento das determinações e recomendações expedidas no Acórdão 1730/2017-Plenário.

13. O TCU iniciou os trabalhos de planejamento do Racom ainda em 2018. No entanto, tendo em vista a mudança na gestão federal ocorrida em 2019, o trabalho foi momentaneamente interrompido e foi iniciada uma série de reuniões entre a SecexSaúde e diversos setores do Ministério da Saúde visando o alinhamento das expectativas do controle não apenas para esse, mas também para outros trabalhos em aberto no TCU.

14. A retomada dos trabalhos foi, no entanto, obstaculizada pelo início da pandemia da Covid-19, que direcionou todos os esforços da subunidade técnica para o acompanhamento das medidas governamentais voltadas ao enfrentamento da pandemia, bem como para a instrução de processos relacionados. Dessa forma, o Racom ainda se encontrava em aberto, com previsão de reinício dos trabalhos em 2022.

15. Assim, considerando que o TC 034.653/2018-0 tinha por finalidade acompanhar as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmadas no âmbito do Ministério da Saúde, conforme determinado no item 9.11 do Acórdão 1730/2017-TCU-Plenário, e ainda se encontrava em aberto, entendeu-se que não havia óbices para que a fiscalização das PDP de 2017, conforme solicitado nesta SCN, fosse incluída no escopo do acompanhamento.

16. A proposta de inclusão se mostrou oportuna, inclusive, porque o acompanhamento também tinha por finalidade verificar o cumprimento das determinações e recomendações proferidas no âmbito do Acórdão 1730/2017-TCU-Plenário e, para grande parte dessas deliberações, tal verificação só seria possível com a análise de PDP celebradas a partir de 2017.

17. Ao final, fez-se a seguinte proposta ao Tribunal para atendimento da SCN (peça 17, p. 15):

b) informar ao solicitante que:

b.1) já se encontra autuada no TCU a Fiscalização 398/2018 (TC 034.653/2018-0), que tem por objeto acompanhar as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmadas no âmbito do Ministério da Saúde, a qual passaria a abranger também, em seu escopo, as parcerias firmadas no exercício de 2017; e tão logo a aludida fiscalização seja apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação;

b.2) tramita no TCU o processo de representação (TC 018.120/2018-0), que trata da aquisição do medicamento Trastuzumabe pelo Ministério da Saúde, para utilização no SUS, por meio da PDP firmada com o Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar; e tão logo a aludida representação seja apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação; e

b.3) tramita no TCU o processo de representação (TC 003.190/2019-6), que trata do fornecimento de insulina humana recombinante ao Ministério da Saúde, para utilização no SUS, por meio das PDP firmadas com o Instituto de Tecnologia em Fármacos da Fundação Oswaldo Cruz (Farmanguinhos/Fiocruz) (TC 10/2013) e com a Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos (Bahiafarma) (TC 1/2017); e tão logo a aludida representação seja apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação.

18. Também foi proposto informar aos relatores dos processos acima destacados

que tais processos são conexos a esta SCN, sendo, por isso, necessário, quando do julgamento do mérito, o encaminhamento ao relator desta solicitação de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo.

19. Propôs-se, ainda, fosse estendido, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos processos mencionados, uma vez reconhecida a conexão dos respectivos objetos com o da SCN e autorização de prorrogação por mais 90 dias, nos termos do art. 15, §2º Resolução - TCU 215/2008, do prazo original de 180 dias para atender a SCN, a fim de permitir a conclusão do acompanhamento objeto do TC 034.653/2018-0.

20. Submetidos os autos ao Relator, o Tribunal apreciou o processo e, mediante o Acórdão 475/2022-TCU-Plenário (Relator o ministro Vital do Rêgo), aquiesceu à proposta da unidade técnica e estendeu aos processos TC 034.653/2018-0, TC 018.120/2018-0 e TC 003.190/2019-6 os atributos processuais de Solicitação do Congresso Nacional, assim como sobrestou esta SCN até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral atendimento do que foi solicitado (peça 20).

21. O item 9.2.5 do Acórdão 475/2022-TCU-Plenário consignou que “assim que concluídas as sobreditas fiscalizações, o TCU prestará as informações com vistas ao atendimento integral desta Solicitação”.

Andamento dos processos

TC 034.653/2018-0

22. A equipe designada realizou o Acompanhamento no período de março a agosto de 2022 (Fiscalis 41/2022). O escopo do trabalho abordou as seguintes fases e temas transversais alusivos à política de PDP e que compuseram, para fins de organização, as divisões do relatório: definição da lista de produtos estratégicos para o SUS; seleção dos parceiros privados pelas instituições públicas (IP); proposta de projeto de PDP (fase I); projeto de PDP (fase II); PDP (fase III); conclusão da internalização e absorção de tecnologia (fase IV); avaliação da política de PDP; instâncias de avaliação; medidas preventivas/corretivas; transparência; e aquisições realizadas após a vigência das PDP.

23. Após submissão do relatório aos comentários do gestor, o relatório foi concluído e tramitado para o Relator dos autos em 26/9/2022, restando ainda pendente de apreciação.

TC 003.190/2019-6

24. Trata-se de representação formulada pelo Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico acerca de possíveis irregularidades e antieconomicidade na relação de cooperação técnico-científica firmada entre o governo brasileiro por meio dos laboratórios públicos, com a participação do Ministério da Saúde (MS) e o laboratório estatal ucraniano Indar S.A, que teve prosseguimento apesar de infrutífera há mais de 12 (doze) anos no quesito de transferência de tecnologia, entre outras ocorrências.

25. A instrução de mérito propôs o conhecimento da representação, o julgamento pela sua parcial procedência e que a Controladoria Geral da União encaminhe ao Tribunal as conclusões do processo 00190.107599/2020-73, quando do término de sua análise.

26. Os autos foram submetidos ao Relator em 20/10/2022 para apreciação.

TC 018.120/2018-0

27. No que tange ao TC 018.120/2018-0, após a deliberação adotada pelo Comitê Deliberativo do MS, exarada por meio da Portaria GM/MS 1.508, de 21 de junho de 2022 (peça 187 do TC 018.120/2018-0), necessária a promoção de diligência à Pasta da Saúde, no âmbito do TC 018.120/2018-0, com vistas ao saneamento daqueles autos para o pronunciamento de mérito.

28. No bojo daqueles autos foi prolatado o Acórdão 2300/2018 – Plenário, relatado pelo

Ministro Aroldo Cedraz, contendo os seguintes termos (peça 80):

9.1. conhecer da presente representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU e no art. 106 da Resolução TCU 259/2014;

9.2. uma vez presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério da Saúde que:

9.2.1. adote todas as medidas necessárias, com a urgência que o caso requer, para evitar o desabastecimento do medicamento;

9.2.2. até ulterior decisão deste Tribunal, suspenda a execução da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo firmada com o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), por meio do Termo de Compromisso 12/2017, para a produção e fornecimento ao SUS do medicamento trastuzumabe, abstendo-se de realizar novos contratos ou aditivos no âmbito do acordo, ou efetivar aquisições por preço acima do de mercado;

9.2.3. retenha 27,39% de todas as despesas, pagas ou a pagar, em razão das parcelas já adimplidas ou a adimplir pela contratada, no âmbito do Contrato 61/2018, a título de excedente ao preço de mercado do medicamento;

9.3. em caráter excepcional, autorizar o Ministério da Saúde a adquirir, no âmbito da parceria ora suspensa conforme determinado no item 9.2.1 deste acórdão, 161.668 frascos-ampola do trastuzumabe 150mg junto ao Instituto de Tecnologia do Paraná, em complementação ao quantitativo adquirido por meio do Contrato 61/2018, quantidade que a SCTIE/MS (peça 58, p.3) informa ser necessário para o contínuo e regular abastecimento da rede, no curto prazo, nos termos mencionados na Nota Técnica 327/2018-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, adotando como preço máximo de referência, o valor da última aquisição realizada pelo Ministério da Saúde (R\$ 938,94), devendo iniciar, de imediato, os procedimentos para a aquisição do referido fármaco para o período subsequente à aquisição ora autorizada.

29. Insatisfeito com a decisão, o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) interpôs agravo (peça 93 do TC 018.120/2018-0) com o objetivo de “revogar a concessão da medida cautelar que suspendeu a execução da PDP firmada com o Tecpar, além de liberar, imediatamente, os 27,39% relativos a tecnologia, por ser a medida consentânea com o interesse público e com as políticas voltadas para a área da saúde”.

30. Ato contínuo, por meio do Acórdão 2.919/2018 – Plenário, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz (peça 102), o TCU conheceu do Agravo interposto, contudo, negou-lhe provimento, mantendo a cautelar previamente concedida e todos os termos do Acórdão 2.300/2018 – Plenário.

31. Por seu turno, a SecexSaúde realizou nova instrução (peça 126) para saneamento dos autos, propondo a realização diligência à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) para que apresentasse as seguintes informações:

a) A respeito das aquisições realizadas do medicamento Trastuzumabe no âmbito da PDP com o laboratório Tecpar, informar a quantidade efetivamente adquirida com o laboratório e os valores efetivamente pagos ao laboratório Tecpar, discriminando as eventuais glosas realizadas, bem como as datas de pagamento e aquisição. Informar, ainda, as quantidades e valores unitários das aquisições realizadas após a suspensão cautelar desta PDP, bem como os números dos processos licitatórios realizados para esta aquisição;

b) Encaminhar as avaliações e deliberações realizadas pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e Comitê Deliberativo (CD) em atenção ao contido no parágrafo único do art. 2º da Portaria GM/MS 542/2017, especificamente quanto à PDP com a Tecpar para o medicamento Trastuzumabe. Caso não tenham ocorrido, informar os motivos.

32. Posteriormente foi promovida nova diligência, com vistas ao esclarecimento dos pontos que seguem (peça 155 daquele TC):

I - realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU ao Ministério da Saúde, para que,

em até 10 dias, apresente as seguintes informações:

a) O percentual de despesas efetivamente glosado/retido no âmbito do Contrato 61/2018, a teor da determinação do item 9.2.3 do Acórdão 2300/2018 – Plenário, e, se o percentual glosado não alcançou 27,39%, informe o motivo do não cumprimento da deliberação;

b) Os responsáveis no Ministério da Saúde (informando nome completo, CPF e cargo ocupado no momento dos fatos) por não atender, em sua integralidade, o dispositivo 9.2.3 do Acórdão 2300/2018 – Plenário, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

II - realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU ao Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, para que, em querendo, em até 10 dias, apresente a sua manifestação a respeito dos pontos arguídos nesta instrução.

III - Encaminhar cópia desta instrução ao Ministério da Saúde e ao Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar a fim de subsidiar a manifestação ora requerida.

33. Em nova etapa processual, impõe-se a adoção de nova medida saneadora, proposta nos autos do TC 018.120/2018-0, **sobretudo em função da recente publicação, em 21 de junho de 2022, da Decisão do Comitê Deliberativo do MS**, que, considerando a avaliação e deliberação das PDP realizada pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e pelo Comitê Deliberativo (CD), em conformidade com o previsto nos arts. 3º e 4º da Portaria GM/MS 184, de 29 de janeiro de 2021, concluiu pela não continuidade das parcerias que foram objeto de redistribuição durante a gestão do ex-ministro Ricardo Barros (peça 187 do TC 018.120/2018-0).

34. Naqueles autos, ponderou-se, em razão do conteúdo das tratativas contidas no processo administrativo de rearranjo das PDP:

34. As respostas dos laboratórios estaduais provocados pelo DECIIS detalham as exigências de contrapartidas por parte dos entes como condição para a disponibilização ao Tecpar de suas PDP de anticorpos monoclonais, entre eles, o trastuzumabe (peça xx, p. 24-38). O eventual adimplemento das contrapartidas exigidas pelos laboratórios públicos ao MS quando das negociações sobre as cessões de suas parcerias ao Tecpar vai de encontro com a indisponibilidade do interesse público, sobretudo em razão da total ausência de experiência do Tecpar com relação ao objeto da PDP (anticorpo monoclonal para tratamento de câncer de mama).

35. Nesse sentido, propõe-se a realização de diligência ao MS para que seja esclarecido, **em até 30 dias**, se as contrapartidas demandadas pelos laboratórios públicos, elencadas a seguir, restaram atendidas por aquela Pasta.

i) Bahiafarma: centralização da aquisição de produtos para diagnóstico (testes rápidos e moleculares para os agravos) insulina e enoxaparina, de sua produção (peça xx, p. 26-28);

ii) Fiocruz: atendimento a recurso impetrado no âmbito da PDP do indliximabe (peça xx, p. 29);

iii) Funed: aprovação da PDP de insulina, aprovação de reajuste solicitado pela Fundação para a vacina meningocócica, aprovação de 36 milhões de reais para investimento em toda a cadeia de produção de soros da Fundação, reajuste no preço da talidomida 100mg, renovação do contrato de soros heterólogos, pagamento imediato das notas fiscais pendentes, aceite pelo MS no contrato dos nove lotes de tenofovir já fabricados (à época) e agenda para discussão de novos projetos (peça xx, p. 31-33);

iv) IVB: concessão de novas PDPs e investimento de cerca de 74 milhões de reais do MS (já acordados) para a construção da planta industrial de sólidos orais (peça xx, p. 36-38).

35. Portanto, entende-se adequado propor a prorrogação do prazo para atendimento desta Solicitação do Congresso Nacional, **por 180 dias**, de modo que haja tempo hábil, considerados o prazo para resposta à diligência ora mencionada (30 dias), ao alcance das informações remanescentes, à instrução de mérito, ao pronunciamento do titular da SecexSaúde, à promoção do prévio contraditório e da defesa ampla (haja vista a presença de supostas irregularidades passíveis de sanção por esta Corte) e, por fim, à avaliação e prolação do voto pelo Ministro Relator.

CONCLUSÃO

36. Por meio do Acórdão 475/2022-TCU-Plenário, a SCN foi conhecida e foi informado à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que já se encontrava autuado no TCU o processo TC 034.653/2018-0, que tem por objeto o acompanhamento, de modo abrangente, das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmadas no âmbito do Ministério da Saúde.

37. Assim, informou-se que a SCN seria atendida por meio da conclusão do TC 034.653/2018-0 e pela análise das representações objeto do TC 003.190/2019-6 e do TC 018.120/2018-, aos quais foram estendidos os atributos definidos no art. 5º da Resolução - TCU 215/2008.

38. O TC 034.653/2018-0 e o TC 003.190/2019-6 tiveram sua análise concluída na unidade técnica, restando pendente a apreciação deles pelo Tribunal.

39. Quanto ao TC 018.120/2018-0, após a decisão adotada pelo Comitê Deliberativo do MS, exarada por meio da Portaria GM/MS 1.508, de 21 de junho de 2022 (peça 187 do TC 018.120/2018-0), ainda se faz necessária a promoção de diligência à Pasta da Saúde, no âmbito do TC 018.120/2018-0, com vistas ao saneamento daqueles autos para o pronunciamento de mérito (parágrafos 27-35), não se descartando eventual responsabilização de gestores se os elementos colhidos indicarem esse caminho, o que, se confirmado, envolve prévio contraditório para o exercício da ampla defesa, sem que se tenha controle sobre o tempo que será consumido até a instrução de mérito e subsequente deliberação.

40. Resta pendente, portanto, apenas a conclusão do TC 018.120/2018-0, o que demonstra que houve significativo avanço nas ações adotadas pelo Tribunal para atender à demanda do Congresso Nacional.

41. Conclui-se pela necessidade de prorrogação do prazo para atendimento desta Solicitação, por 180 dias, de modo que haja tempo hábil à conclusão das demais etapas processuais do TC 018.120/2018-0.

42. Em consequência, propõe-se a manutenção do sobrestamento dos autos definido no item 9.6 do Acórdão 475/2022-TCU-Plenário, até que haja a conclusão do TC 018.120/2018-0, a fim de que se tenha o integral atendimento da SCN.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

43. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

a) informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em complemento ao Acórdão 475/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que:

a.1) o TC 034.653/2018-0 e o TC 003.190/2019-6 já tiveram sua análise concluída na unidade técnica e tão logo sejam apreciados, as deliberações serão encaminhadas à referida comissão;

a.2) o TC 018.120/2018-0, em razão da decisão adotada pelo Comitê Deliberativo do MS, exarada por meio da Portaria GM/MS 1.508, de 21 de junho de 2022 (peça 187 do TC 018.120/2018-0), bem como da necessidade de promoção de diligência à Pasta da Saúde, com vistas ao saneamento daqueles autos para o pronunciamento de mérito, demandará mais tempo para sua conclusão.

b) autorizar a prorrogação, por 180 dias, nos termos do art. 18, *caput*, e de seu parágrafo único, da Resolução - TCU 215/2008, do prazo fixado no item 9.4 do Acórdão 475/2022-TCU-Plenário para o atendimento desta SCN, a fim de permitir a conclusão da análise do objeto do TC 018.120/2018-0;

c) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser prolatado, juntamente com o relatório e o voto do Relator, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, informando-lhe que está em andamento o atendimento da presente Solicitação



É o relatório.

VOTO

Em exame, solicitação oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio da qual requereu ao TCU a realização de fiscalização dos contratos de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP) aprovados no Ministério da Saúde em 2017.

2. Por meio do Acórdão 475/2022-TCU-Plenário, a presente solicitação foi conhecida, tendo sido informado à solicitante que tramitava neste Tribunal o TC 034.653/2018-0, que tem por objeto o acompanhamento, de modo abrangente, das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmadas no âmbito do Ministério da Saúde. Ainda, que o atendimento de seu pleito também seria atendido, além da conclusão do referido processo, daquelas oriundas dos TC 003.190/2019-6 e TC 018.120/2018-0.

3. Registrou a unidade técnica que os aludidos processos ainda se encontram pendentes de apreciação por este Tribunal, sendo que os dois primeiros já possuem instrução de mérito definitiva e o TC 018.120/2018-0 ainda em fase de análise e instrução final.

4. Nesse contexto, consignou que há necessidade de prorrogação do prazo para atendimento desta solicitação, por 180 dias, para que haja tempo hábil à conclusão das demais etapas processuais do TC 018.120/2018-0. Por consequência, propôs que seja mantido o sobrestamento dos autos definido no item 9.6 do Acórdão 475/2022-TCU-Plenário, até que haja a conclusão do TC 018.120/2018-0, a fim de que se tenha o integral atendimento da SCN.

5. Ante os fatos e considerando a imprescindibilidade das etapas processuais para finalização da análise do TC 018.120/2018-0, anuo à proposta de prorrogação de prazo para que o TCU possa responder a esta Solicitação do Congresso Nacional. Logo, o presente processo deve permanecer sobrestado até à apreciação final por este Tribunal dos processos referidos neste voto.

Nestas condições, voto para que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2022.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

ACÓRDÃO Nº 2556/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 042.669/2021-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, pela qual se requer a fiscalização dos contratos de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP) aprovados no Ministério da Saúde em 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com base no art. 18, *caput*, e de seu parágrafo único, da Resolução TCU 215/2008, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em complemento ao Acórdão 475/2022-TCU-Plenário, que:

9.1.1 o TC 034.653/2018-0 e o TC 003.190/2019-6 já possuem análise de mérito concluída e, tão logo sejam apreciados pelo TCU, as deliberações ser-lhe-ão encaminhadas;

9.1.2 o TC 018.120/2018-0 se encontra em fase de saneamento;

9.2. autorizar a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias do prazo fixado no item 9.4 do Acórdão 475/2022-TCU-Plenário para o atendimento desta SCN, a fim de permitir a conclusão da análise do objeto do TC 018.120/2018-0; e

9.3. notificar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados sobre o teor desta deliberação.

10. Ata nº 44/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/11/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2556-44/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.484/2022-GABPRES

Assunto: Diversas

Processo: 042.669/2021-9

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 02/12/2022

(Assinado eletronicamente)

JULIANA PERES DE ASSIS RIBEIRO DE CASTRO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.